



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA - CEAGRO

REUNIÃO .....: **ORDINÁRIA 10/2018**  
DECISÃO .....: **140/2018-CEAGRO**  
PROCESSO .....: **23258856/2018**  
INTERESSADO .: **PRECILIANO & LOPES LTDA-ME**

**EMENTA:** Favorável a manutenção do auto de infração

#### **DECISÃO**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do CREA-PA, reunida em 12 de dezembro de dois mil e dezoito, apreciando o assunto que trata de Processo Fiscal instaurado através de Relatório Fiscal em conformidade com o inciso III do Artigo 2º, da Resolução nº 1.008, de 09 de dezembro de 2004-CONFEA, sendo observado o que dispõe o artigo 5º dessa resolução. Considerando o que dispõe o Artigo 2º da Resolução 1.008, de 09 de dezembro de 2004; Considerando o que dispõe o artigo 5º da Resolução 1.008, de 09 de dezembro de 2004; Considerando o que dispõe Artigo 3º e 6º, da Resolução 1.008, de 09 de dezembro de 2004; Considerando o que dispõe o Parágrafo segundo do artigo 11, da Resolução 1.008, de 09 de dezembro de 2004; Considerando o que dispõe o artigo 17, da Resolução 1.008, de 09 de dezembro de 2004; Considerando que o artigo 1º da Lei 6496/77 estabelece que todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à Anotação de Responsabilidade Técnica – ART; Considerando que a penalidade estabelecida para o presente caso está capitulada na alínea "c" do artigo 71 e da alínea "a" do artigo 73 da Lei 5.194/66; Considerando que o valor máximo da multa está fixado em R\$ 657,57 (seiscentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e sete centavos). DECIDIU: por unanimidade, pela manutenção do Auto de Infração 23258858/2018 lavrado contra a Pessoa Jurídica PERCILIANO & LOPES LTDA.-ME, fixando o valor da multa em R\$ 657,57 (seiscentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e sete centavos) por infração ao artigo 1º da Lei 6496/77. A reunião foi coordenada pelo conselheiro Eng. Agr. PEDRO PAULO DA COSTA MOTA, tendo sido este processo relatado pelo conselheiro Eng. Agr. ANTONIO CARLOS ALBERIO, presentes os Senhores Conselheiros Eng. Agr. PEDRO PAULO DA COSTA MOTA, Eng. Agr. RAIMUNDO COSME DE OLIVEIRA JUNIOR, Eng. Agr. ANTONIO CARLOS ALBERIO.

Cientifique-se e cumpra-se.  
Belém, 12 de dezembro de 2018.

Eng. Agr. PEDRO PAULO DA COSTA MOTA  
Coordenador da Câmara Especializada de Agronomia